



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**LEI Nº 607/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DOENÇAS RARAS EM CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO- BA, MANTIDAS OU SUBSIDIADAS PELO PODER PÚBLICO."**

**A Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Município de Manoel Vitorino, que creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, mantidas ou subsidiadas pelo poder público, antecipem a matrícula da pessoa com deficiência, espectro autista e doenças raras.

**Art. 2º** No ato da matrícula é fundamental a apresentação por meio de documento (laudo médico), da condição informada de deficiência.

**Art. 3º** A rede municipal de ensino deverá divulgar amplamente as datas da matrícula e as orientações aos gestores das redes de ensino a que se refere o Art.º 1º desta lei, destacando que o objetivo da matrícula antecipada dos alunos com deficiência, espectro autista e doenças raras vai organizar a unidade de ensino, para melhor atendimento desses estudantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 09 de maio de 2023.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000